



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2888 / 2023

Porto Alegre, 25 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera o inc. I do § 4º do art. 3º e os incs. I a VIII do *caput* do art. 7º; e inclui as als. *a, b, c* no inc. I do § 4º do art. 3º e o § 4º no art. 7º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), devida aos servidores em efetivo exercício no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

Altera o *caput* inc. I do § 4º do art. 3º e os incs. I a VIII do *caput* do art. 7º; e inclui as als. *a, b, c* no inc. I do § 4º do art. 3º e o § 4º no art. 7º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), devida aos servidores em efetivo exercício no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

Art. 1º Fica alterado *caput* do inc. I e incluídas as als. *a, b, c* no inc. I do § 4º do art. 3º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, conforme segue:

“Art. 3º

.....

§ 4º

I – o valor da parte variável é de, no máximo, 88% (oitenta e oito por cento) do vencimento básico do servidor e será devida de acordo com o padrão de vencimento do cargo do servidor, conforme abaixo:

a) cargos de padrão 2, 3, 4 e 5 – até 88% (oitenta e oito por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor;

b) cargos de padrão 6 e 7 – até 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor; e

c) cargos de padrão de nível superior – até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incs. I a VIII do *caput* e incluído o § 4º do art. 7º da Lei nº 11.245, de 2012, conforme segue:

“Art. 7º

I – 0,2 (zero vírgula dois), em caso de padrão 1;

II – 0,4 (zero vírgula quatro), em caso de padrão 2;

III – 0,6 (zero vírgula seis), em caso de padrão 3;

IV – 0,8 (zero vírgula oito), em caso de padrão 4;

V – 1,0 (um vírgula zero), em caso de padrão 5;

VI – 1,1 (um vírgula um), em caso de padrão 6;

VII – 1,3 (um vírgula três), em caso de padrão 7;

VIII – 1,5 (um vírgula cinco), em caso de padrão 8.

.....

§ 4º Do valor apurado conforme o *caput* deste artigo será devida mensalmente uma parte fixa de 42% (quarenta e dois por cento) e uma parte variável de no máximo 88% (oitenta e oito por cento), não incidindo as faixas previstas nas alíneas *a, b e c* do inc. I do § 4º do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 3º No mês de publicação desta Lei e até a próxima apuração da parte variável da GDAE a que se refere o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.245, de 2012, fica assegurado o acréscimo de 10 (dez) pontos percentuais no valor da parte variável da gratificação do servidor.

Art. 4º Os percentuais da parte variável da GDAE já incorporados aos proventos dos servidores inativos até a data de publicação desta lei não serão objeto de alterações.

Parágrafo único. Para efeitos da média a que se refere o art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.245, de 2012, o valor da parte variável de, no máximo, 88% (oitenta e oito por cento), somente será computado nos períodos posteriores à publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo, o art. 2º desta Lei, que entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que levamos à apreciação da Câmara de Vereadores tem por objeto trazer alterações à Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), devida aos servidores em efetivo exercício no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), conforme segue:

(1) alterar o inc. I do § 4º do art. 3º modificando o percentual variável da GDAE. Além disso, escalona o referido percentual de acordo com o padrão de vencimento dos cargos dos servidores, conforme abaixo:

“I – O valor do percentual incidente sobre a GDAE variável estará limitado conforme o padrão salarial do cargo do servidor:

- a) **cargos de padrão 2, 3, 4 e 5** – até 88% (oitenta e oito por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor;
- b) **cargos de padrão 6 e 7** – até 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor; e
- c) **cargos de padrão de nível superior** – até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico inicial do cargo do servidor.”

(2) estabelecer regra de transição de forma que no semestre de entrada em vigor da presente lei, o percentual de GDAE variável devida aos servidores será acrescido de 10 (dez) pontos percentuais, até que se realize avaliação dos resultados;

(3) alterar os incs. I a VIII do § 4º do *caput* do art. 7º de forma a modificar os índices sobre as Funções Gratificadas (FG) e Cargos Comissionados (CC), conforme abaixo:

- I – 0,2 (zero vírgula dois), em caso de padrão 1;
- II – 0,4 (zero vírgula quatro), em caso de padrão 2;
- III – 0,6 (zero vírgula seis), em caso de padrão 3;
- IV – 0,8 (zero vírgula oito), em caso de padrão 4;
- V – 1,0 (um vírgula zero), em caso de padrão 5;
- VI – 1,1 (um vírgula um), em caso de padrão 6;
- VII – 1,3 (um vírgula três), em caso de padrão 7;
- VIII – 1,5 (um vírgula cinco), em caso de padrão 8.

A GDAE é um mecanismo fundamental para a qualidade da gestão do DMAE, que busca a eficiência na prestação dos seus serviços, que deve estar em constante aperfeiçoamento, não somente para aumentar a produtividade e o desempenho dos servidores, mas também para que estes compreendam a sua participação nos resultados do Departamento.

Lembramos que a GDAE é composta por 2 (duas) parcelas, 1 (uma) fixa e 1 (uma) variável, calculada sobre o salário básico do padrão inicial de cada servidor. A parcela variável atualmente pode chegar até 68% (sessenta e oito por cento), mas o percentual efetivamente percebido pelos servidores será definido mediante o alcance de metas semestrais de resultado, definido a partir da performance do indicador institucional e do atingimento das metas das diversas equipes do Departamento. Nossa proposta de aumentar a possibilidade da parte variável da GDAE chegar até 88% (oitenta e oito por cento) tem por objetivo justamente promover o aprofundamento da consciência da contribuição de cada servidor/equipe no atingimento dos objetivos do DMAE, bem como a motivação e o comprometimento.

Em relação à repercussão financeira da proposta de aumento da possibilidade da parte variável da GDAE passar de até 68% (sessenta e oito por cento) para até 88% (oitenta e oito por cento), conforme padrão do cargo do servidor é, em resumo, a seguinte:

Alteração GDAE variável de até 68% para até 88% (conforme padrão de vencimento do cargo)	Diferença Mês	2023 (5 meses)	2024	2025
	R\$ 432.320,22 <small>(incluindo previdência, Natalina e férias)</small>	2.161.601,12	R\$ 5.392.243,68	R\$ 5.604.698,08

Assim, o aumento efetivo nas despesas de pessoal com essa proposta, em 2023 (05 meses), é de até **R\$ 2.161.601,12** e ressaltamos que a mesma não produz repercussão junto aos servidores aposentados por paridade, visto que o percentual de GDAE variável incorporado ao provento é definido no momento da aposentadoria do servidor e representa a média aritmética dos 10 (dez) últimos percentuais efetivamente percebidos pelo servidor.

Como forma de não restar dúvidas sobre o impacto da presente proposta junto aos aposentados, incluímos o art. 4º que trata especificamente sobre esse tema.

Outra alteração proposta no presente projeto de lei diz respeito à valorização dos postos de confiança, por meio do aumento do índice da GDAE sobre FG/CC. Como já dito anteriormente, a GDAE é importante ferramenta de aprimoramento da gestão no DMAE. Para ampliar a performance das equipes e realizar com qualidade e eficiência as entregas do Departamento à população de Porto Alegre é fundamental, entre outras, que tenham gestores qualificados, com as competências comportamentais e técnicas necessárias, atuando desde a organização do trabalho de forma eficiente, mas que também tenham as habilidades para comprometer e motivar os servidores e equipes alinhados aos objetivos e estratégias do DMAE e da PMPA. A liderança é um dos pilares do trabalho em equipe e é essencial para o sucesso comum.

Importante ressaltar que a presente proposta de alteração do índice da GDAE sobre FG/CC não tem repercussão previdenciária uma vez que essa parcela não compõe os proventos, sendo devida somente na situação de exercício do posto de confiança.

A repercussão financeira da proposta de aumento do índice da GDAE sobre FG/CC, com a previsão de GDAE FG variável máximo de até 88% (oitenta e oito por cento), é em resumo, a seguinte:

NÍVEL	QUANT.	GASTO TOTAL COM GDAE ATUAL	GASTO TOTAL GDAE PROPOSTA
FG1	182	50.989,34	120.520,25
FG2	65	36.420,96	86.085,90
FG3	53	44.545,63	105.289,67
FG4	9	10.085,80	23.839,17
FG 5	76	106.461,26	251.635,70
FG7	31	69.479,98	133.433,14
FG8	2	5.603,22	9.932,99
CC5	70	98.056,42	231.769,72
CC6	6	10.085,80	21.852,57
CC8	3	8.404,84	14.899,48
	497	440.133,25	999.258,59

Diferença mês	559.125,35
----------------------	-------------------

Importante ressaltar que a presente proposta de alteração do índice da GDAE sobre FG/CC não tem repercussão previdenciária uma vez que essa parcela não compõe os proventos, sendo devida somente na situação de exercício do posto de confiança.

REPERCUSSÃO FINANCEIRA ANUAL TOTAL DO PRESENTE PROJETO DE LEI

	Mensal	2023 (5 meses)	2024	2025
1. Alteração GDAE variável de até 68% para até 88% (conforme padrão de vencimento do cargo do servidor)	432.320,22 (incluindo previdência, Natalina e férias)	2.531.436,78	6.314.820,92	6.563.624,87
2. Alteração GDAE FG (índice + Var de até 88%) - conforme demonstrativo abaixo	621.250,39 (incluindo Natalina e férias)	3.106.251,93	7.748.731,82	8.054.031,85
TOTAL	RS1.053.570,61	5.267.853,05	13.140.975,50	13.658.729,93

Assim, a possibilidade de novas formas de prestação dos serviços de responsabilidade do DMAE traz muitos desafios, sendo necessário que o Departamento implemente as mudanças organizacionais necessárias para que possa atender ao novo contexto. É fundamental que se tenha uma gestão de processos e de pessoas, baseado em competências, alinhadas com a estratégia do Departamento e da PMPA e, sobretudo que possa contar com um corpo funcional motivado e comprometido. Para tanto, o envolvimento dos gestores tem papel fundamental para o sucesso desse processo. É necessário qualificar e valorizar o grupo de servidores e de lideranças de forma a promover a necessária conexão, criando equipes fortes, produtivas e de alta performance. Essa é a motivação para propormos uma possibilidade de melhoria na remuneração dos servidores e dos postos de confiança.

São essas as razões, Senhor Presidente, que me levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando célere tramitação legislativa e aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 25/08/2023, às 14:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25050092** e o código CRC **E8D09D4E**.